



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Napoleão Ferro, 315 - Alvinópolis

CEP: 12942-610 - Atibaia - SP

Telefone: (11) 4412-9688 - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

TERMO DE CONCLUSÃO

Em **7 de agosto de 2017**, faço estes autos conclusos ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) de Direito Titular, Dr. **Adriana da Silva Frias Pereira**

SENTENÇA

Processo nº: **1005576-22.2014.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**
 Requerente: **'Banco Itaucard S/A**
 Requerido: **RICARDO DOMINGUES SOARES**

Juiz(a) de Direito: Dr(a) **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos, etc.

BANCO ITAUCARD S/A., foi intimado pessoalmente para providenciar o andamento ao feito, suprindo a falta nele existente e que lhe impede o prosseguimento. Entretanto, deixou que se escoasse o prazo de cinco dias que lhe foi concedido, sem qualquer providência (certidão de fls. 55).

Em harmonia com todo o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso III, e parágrafo 1º do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo e, em consequência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais.

Oportunamente, pagas as custas, arquivem-se com as formalidades de estilo.

P.R.I.

Atibaia, 07 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Documento baixado no Jusbrasil por RICARDO DOMINGUES SOARES CPF: 39219702886 em 05.02.2019 às 18:22